

RESOLUÇÃO Nº 024/2014

TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CIS/AMUNESC EM CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 10/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLI 241ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de junho de 2014, e considerando,

- a instituição do Consórcio CIS/AMUNESC em 04/12/1998, adotando a natureza jurídica de associação civil e de direito privado, formado em princípio pelos municípios da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina(AMUNESC);
- a adesão do Município de Joinville em 26/03/1999, mediante aprovação da Lei Municipal nº 3.898/1999, data esta que passou a usufruir dos serviços executados direta ou indiretamente pelo consórcio;
- a Lei Federal dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, permitindo aos consórcios intermunicipais, criados anteriormente à vigência dessa lei, transformar-se em consórcios públicos, podendo optar pela forma de associação pública, mediante a celebração de novo Protocolo de Intenções que viesse a contemplar as novas exigências legais;
- o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 40 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que atribuem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a competência para editar normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados e regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos, para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal;
- a Portaria do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional de nº 72 de 1º de Fevereiro de 2012, em seu art. 1º estabelecendo normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e aos entes da Federação quando consorciados na forma dessa Lei, a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- que como forma de estimular a criação e a conversão a consórcios públicos dos consórcios já existentes, a própria Lei 11.107/05 em seu art. 14, estabeleceu a previsão de repasses voluntários da União, mediante a celebração de convênios, com o objetivo de viabilizar a descentralização na prestação de serviços públicos, e no seu art. 39, estabeleceu que a partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que tenham se convertido;
- que as normas regulamentares do SUS, no que tange às transferências de recursos públicos aos consórcios públicos, demonstram as vantagens da transformação do Consórcio CIS/AMUNESC em CISNORDESTE/SC;
- que a nível estadual o credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde só se dará com a nova natureza jurídica, e o Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, que estabelece normas relativas à transferência voluntária de recursos financeiros do Estado, prevê a celebração de convênio somente com Consórcios Públicos, para a execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

- que atualmente o Consórcio é formado pelos municípios da AMUNESC(Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina) sendo: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul; os municípios da AMVALI(Associação dos Municípios do Vale do Itajaí) sendo: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João de Itaperiú, Schroeder e o Município de Piên no Paraná, totalizando 17 municípios;
- que o Protocolo de Intenções foi aprovado em assembleia com os 17 Prefeitos dos Municípios participantes do Consórcio, no dia 17 de setembro de 2013;
- que o Protocolo de Intenções uma vez firmado e devidamente publicado, os Prefeitos encaminharam para as Câmaras de Vereadores dos Municípios para a ratificação legal, estabelecendo-se o novo Consórcio a partir da vigência da ratificação, dentre o número mínimo de municípios exigidos por lei para a constituição do consórcio (3), procedendo a celebração do Contrato de Consórcio Público;
- que no dia 04 de novembro de 2013, o terceiro município ratificou e publicou o Protocolo de Intenções, transformando o mesmo em Contrato de Consórcio Público;
- que 15 dos 17 municípios ratificaram o Protocolo de Intenções em 12 de dezembro de 2013, na 3ª Assembleia dos Prefeitos, o Contrato de Consórcio Público foi aprovado;
- que a alteração da sigla CIS/AMUNESC para CISNORDESTE/SC se deu em razão dos municípios consorciados não estarem limitados a área de abrangência da AMUNESC, e teve por objetivo a adequação do consórcio às novas normas jurídicas, a prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS, a otimização dos recursos públicos disponíveis e cumprir a atribuição dos municípios na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberem atendimento de saúde eficaz;
- a cópia do MI 337/2014, do Gabinete da Secretaria de Saúde, contendo em anexo a solicitação da Câmara de Vereadores de uma manifestação do Conselho Municipal de Saúde quanto à transformação do Consórcio;

RESOLVE APROVAR que o Município de Joinville ratifique o Protocolo de Intenções do Consórcio CISNORDESTE/SC.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 30 de junho de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde Interina

Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito